



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 2.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

	Ano.
As três séries	Kz 1.350.00
A 1.ª série	Kz 500.00
A 2.ª série	Kz 500.00
A 3.ª série	Kz 450.00

O preço dos anúncios é de Kz 22.00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

Aviso

A fim de facilitar a venda de publicações e impressos em todas as Províncias do País, a Imprensa Nacional-U. E. E., aceita propostas de «DEPOSITÁRIOS» residentes em todas as sedes de Províncias.

As propostas devem ser dirigidas à Direcção-Geral da Imprensa Nacional-U. E. E., em Luanda, Caixa Postal, 1306-C, com a indicação do ramo de actividade ocupacional.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Despacho n.º 4/79 :

Extingue a Polícia Judiciária e põe em funcionamento, o Departamento Nacional de Técnica de Investigação, na dependência do vice-ministro da Ordem Interna.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Vice-Ministro da Ordem Interna

Despacho n.º 4/79

Através do Protocolo conjunto de 17 de Fevereiro de 1979, do Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Ordem Interna, publicado no *Diário da República* n.º 67, 1.ª série, de 20 de Maio de 1979,

foi a Polícia Judiciária, transferida para a Secretaria de Estado da Ordem Interna, ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 12/78, de 26 de Maio.

Atendendo que com a alteração da nomenclatura dos organismos da Administração Central do Estado, foi, a Secretaria de Estado da Ordem Interna extinta, de conformidade com o artigo 2.º da Lei n.º 7/79, de 22 de Junho, do Conselho da Revolução, inserta no *Diário da República* n.º 157, 1.ª série, de 4 de Julho de 1979.

Dentro das estruturas do Ministério do Interior, conforme estão concedidas e progressivamente vão sendo implantadas, a Polícia Judiciária surge organizada num Departamento Nacional, com atribuições e competências definidas, o qual incumbe a concepção e organização funcional, para todo o território nacional, das tarefas até aqui caracteristicamente cometidas à Directoria da Polícia Judiciária, considerando, embora, os vínculos hierárquico-funcionais e de trabalho, dos órgãos Provinciais, em que a Polícia Judiciária se inclui, ao Ministério do Interior.

Convindo definir, ainda que transitoriamente, a situação da Polícia Judiciária no contexto do Ministério do Interior e regularizar o desaparecimento, como tal, da «Polícia Judiciária», o Vice-Ministro da Ordem Interna, dentro da competência que lhe é atribuída, determina:

Artigo 1.º — É extinta a Polícia Judiciária, tal como estava concebido e funcionou até à sua integração no Ministério do Interior.

Art. 2.º — 1. É posto em funcionamento, imediatamente, o Departamento Nacional de Técnica de Investigação, na directa dependência do Vice-Ministro da Ordem Interna.

2. Transitam para idênticos cargos e funções, que vinham a exercer na Polícia Judiciária, ora extinta, sem necessidade de mais formalidades, o pessoal da Polícia Judiciária, até que novas disposições definam o regime de trabalho e de integração nas distintas estruturas do Ministério do Interior, para esse mesmo pessoal.

Art. 3.º — 1. Enquanto não estiver devidamente regulada a dependência hierárquica-funcional dos órgãos Provinciais e correctamente definidos os vínculos de trabalho dos mesmos ao Gabinete do Vice-Ministro da Ordem Interna, aqueles órgãos, excepto o da Província de Benguela, continuam a canalizar os seus assuntos através do Departamento Nacional de Técnica de Investigação.

Art. 4.º — A gestão administrativa-financeira das verbas até aqui consignadas à Polícia Judiciária, bem como a gestão dos demais assuntos administrativos,

relativos ao pessoal e ao património, continuam a correr os seus trâmites pelos órgãos próprios do Departamento Nacional de Técnica de Investigação, dentro da competência que estiver confiada ao chefe do Departamento Nacional, subindo a despacho do Vice-Ministro os assuntos que transcendem aquela competência.

Art. 5.º — Este despacho é de execução imediata.

Gabinete do Vice-Ministro da Ordem Interna, em Luanda, 18 de Agosto de 1979. — O Vice-Ministro, *Manuel Alexandre Duarte Rodrigues*.